



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PDL 42/2025**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Nobre Vereadora Ítalo Gabriel Moreira, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda “Alexandre Vannucchi” de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia ao Senhor **Fabio Fernando Alvares Moreno**”.

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1300, de 10 de abril de 2014, que “Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda “Alexandre Vannucchi Leme” de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia, a ser concedida a personalidades que sejam referência social na área dos direitos humanos e da defesa da liberdade e da democracia”, merecendo destaque o disposto no *caput* do seu art. 2º:

“Art. 2º A presente honraria poderá ser concedida na quantidade de **uma por ano, por Vereador**, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, que deverá ser aprovado por, no mínimo, **2/3 (dois terços) dos membros do legislativo**, devidamente acompanhado por histórico do homenageado ou homenageada que justifique, plenamente, a concessão da honraria”.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos do dispositivo acima transcrito, **cada vereador pode apresentar apenas um projeto de decreto legislativo por ano** referente à concessão da mencionada comenda.

No caso concreto, **considera-se este como o 1º projeto apresentado pelo autor no exercício de 2025, tendo em vista que o Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2025, anteriormente protocolado, foi rejeitado em 25/03/2025 na Sessão Ordinária nº 14/2025, não sendo considerado para fins de cômputo do limite anual.**

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, nos termos do dispositivo legal acima transcrito.

É o parecer.

Sorocaba, 30 de abril de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003500340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **30/04/2025 14:28**

Checksum: **C4C3FAEA8E8A8FB71C5A6F02989441F62F2027EE4058C898A482E739B8D41AED**

